

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO DO VETOR NORTE**

**DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DA  
CONSTITUIÇÃO**

---

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]  
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos  
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor  
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

## DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DA CONSTITUIÇÃO

---

### **Apresentação**

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

# **AS MULHERES BRASILEIRAS E O CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA: A CONSTRUÇÃO DE SEUS DIREITOS CONSTITUCIONAIS**

## **BRAZILIAN WOMEN AND FEMINIST CONSTITUTIONALISM: THE CONSTRUCTION OF THEIR CONSTITUTIONAL RIGHTS**

**Bibiana Terra** <sup>1</sup>

**Bianca Tito** <sup>2</sup>

### **Resumo**

Essa pesquisa tem como objetivo analisar o constitucionalismo feminista no Brasil e a construção dos direitos constitucionais das mulheres. Para a sua realização foi utilizada a metodologia da pesquisa bibliográfica e do ponto de vista teórico adotou-se as teorias feministas. Traz como resultados que a atuação dos movimentos feministas e de mulheres foi fundamental para a construção de seus direitos constitucionais, bem como da importância do constitucionalismo feminista no Brasil.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo feminista, Feminismo, Direito constitucional, Direito das mulheres, Igualdade de gênero

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to analyze feminist constitutionalism in Brazil and the construction of women's constitutional rights. The methodology of bibliographical research was used for its realization and, from a theoretical point of view, feminist theories were adopted. It brings as results that the role of feminist and women's movements was fundamental for the construction of their constitutional rights, as well as the importance of feminist constitutionalism in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Feminist constitutionalism, Feminism, Constitutional right, Women's rights, Gender equality

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, na Linha de Pesquisa Relações Sociais e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas (FDSM). Advogada e pesquisadora.

<sup>2</sup> Mestra em Direito, com ênfase em Constitucionalismo e Democracia, pela Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Advogada (OAB/MG) e pesquisadora.

## **Introdução**

A Constituição Federal de 1988 quebrou paradigmas ao tratar homens e mulheres como iguais em direitos e obrigações. Essa previsão constitucional pode ser considerada como uma ruptura com a desigualdade de gênero e com a sociedade brasileira, até então tão marcada por legislações machistas. Embora esse processo ainda não esteja terminado, considerando que ainda há muitos avanços a serem alcançados, esse é um importante marco jurídico para o direito das mulheres, bem como para a própria ideia de um constitucionalismo feminista brasileiro.

No contexto de redemocratização do Brasil, foi promulgada a Constituição Federal de 1988, marcada pela participação popular e pela volta da democracia. Com efeito, é possível compreender que o constitucionalismo feminista se apresenta, a princípio, com a constitucionalização dos direitos das mulheres brasileiras e, também, com a presença das constituintes mulheres, que pela primeira vez na história da política brasileira conseguiram formar uma bancada feminina e, de maneira organizada e ampla, reivindicar pelos seus direitos constitucionais (TERRA, 2021).

Diante disso e tomando como ponto de partida o “projeto constituinte de sociedade, subjacente à Constituição de 1988”, e o seu compromisso com “a construção de uma sociedade fraterna (...), com o pluralismo social e cultural, com a democracia e com a justiça social, com o Estado Democrático de Direito e com os direitos fundamentais” (CATTONI DE OLIVEIRA, 2006, p. 47-48), a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar o constitucionalismo feminista no Brasil e a construção dos direitos constitucionais das mulheres brasileiras.

A partir desse objetivo, o trabalho pretende contribuir para uma perspectiva feminista do direito constitucional, sendo que a sua realização se justifica pela importância de trabalhos que considerem as questões de gênero no direito. O texto encontra-se dividido em dois objetivos específicos, sendo eles: primeiro, analisar o constitucionalismo feminista e a sua existência no contexto brasileiro; e, posteriormente, apresentar acerca da conquista dos direitos constitucionais das mulheres brasileiras. Para a sua realização será adotada a metodologia da pesquisa bibliográfica e, do ponto de vista teórico, a ideia das teorias feministas

### **1. O constitucionalismo feminista no Brasil**

Até 1986, apenas uma mulher havia sido eleita deputada constituinte no Brasil: a médica paulista Carlota Pereira de Queiroz, que, em 1934, atuou junto ao parlamento nacional na elaboração do texto constitucional (ALVES, 1980). Assim, em que pese a conquista do direito ao voto feminino, obtido em 1932, e assentado em bases constitucionais em 1934, não se pode destacar avanços em termos de direitos das mulheres nesta norma superior, tampouco nas demais que a sucederam (PINTO, 1994). Diante disso, até a promulgação da vigente Constituição Federal, em 1988, as leis brasileiras, fossem essas constitucionais ou infraconstitucionais, sempre tiveram um caráter marcadamente masculino, que reforçava os preconceitos de gênero e gerava discriminações contra as mulheres.

Diversos movimentos vêm alterando o panorama contemporâneo do constitucionalismo, permitindo a formação de contextos que buscam desconstruir discursos tradicionais a partir de visões críticas, o que possibilita a abertura de novos caminhos, cada vez mais plurais e diversos entre si, e que questionam discursos constitucionais hegemônicos. Entre esses movimentos, um que tem se destacado é o movimento feminista, que tem como um de seus objetivos centrais romper as desigualdades históricas e estruturais entre homens e mulheres (SILVA; WRIGHT, 2015). Do mesmo modo, a experiência constitucionalista brasileira também não constitui um movimento linear, sendo que sua história tem diversas movimentações e faz parte de um processo político marcado por contradições e destacada exclusão das mulheres e de outros grupos historicamente discriminados. Em 1987 e 1988, o Brasil passava por mais uma constituinte, que marcaria a transição de um regime autoritário para um regime democrático. Esse processo teria início através da Emenda Constitucional nº 26 à Constituição de 1967, que convocou nova Assembleia Nacional Constituinte (CATTONI DE OLIVEIRA; GOMES, 2016).

O constitucionalismo foi (e em certas medidas ainda é) um movimento sem mulheres. O gênero feminino foi excluído, esquecido e invisibilizado do direito constitucional, pois este foi, desde sempre, construído por e para homens. No entanto, mais recentemente, principalmente através dos movimentos feministas, o constitucionalismo começou a desenvolver debates fundamentais para os direitos das mulheres abarcando não apenas questões do direito constitucional tradicional, mas, também, passou a discutir mais amplamente outros temas que contribuem com o tratamento digno às mulheres (SILVA; GOMIDE, 2020). O constitucionalismo feminista propõe não só revisitar temas clássicos do direito constitucional a partir de novas

perspectivas, mas, mais do que isso, sua proposta é introduzir novos temas para o debate constitucionalista (BAINES; BARAK-EREZ; KAHANA, 2012). Essa mudança é muito importante, haja vista que o direito constitucional é fundamental para concretizar os compromissos firmados na Constituição e que dizem respeito à cidadania, direitos e deveres das mulheres, entre outros (TOMAZONI; BARBOZA, 2019).

Nesse sentido, é importante ressaltar que a expressão “constitucionalismo feminista” vêm sendo usada, no Brasil e em outros lugares do mundo, por pesquisadores e pesquisadoras que “defendem a perspectiva de gênero como um método integral que indica e dá destaque para aspectos que o Direito Constitucional Contemporâneo sombreia; exclui e, em situações-limite, até marginaliza” (SILVA; GOMIDE, 2020, p. 18). Sendo assim, pode-se compreender que o constitucionalismo muitas vezes exclui, deslegitima e silencia as mulheres. Analisando historicamente, foi somente a partir das décadas de 1970 e 1980 que os movimentos feministas brasileiros eclodiram em busca de instrumentos que impulsionassem a cidadania feminina. Como resultado disso, o papel das constituições se modificou, resultando, assim, em um empoderamento jurídico e em novos espaços de diálogo para as mulheres (BARBOZA; DEMETRIO, 2019), além da previsão de seus direitos constitucionais.

## **2. A conquista dos direitos constitucionais das mulheres brasileiras**

A atual Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988 e denominada de Constituição Cidadã, pode ser compreendida como um marco no avanço dos direitos das mulheres brasileiras. O seu texto acolheu muitas das demandas apresentadas pelos movimentos de mulheres e feministas durante o período da constituinte e é hoje considerada como uma das constituições mais avançadas no mundo (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006). No momento da Assembleia Constituinte, para a previsão dos direitos constitucionais das mulheres, elas demandavam, entre muitos direitos, pela proibição das discriminações em razão de sexo (sendo que essa pode hoje ser visualizada no artigo 3º, inciso IV, do texto constitucional), pois compreendiam que a lei deveria coibir esse tipo de discriminação, além daquelas de origem de raça, cor, idade, entre outras (BRASIL, 1988). Além dessa previsão, o texto constitucional avançou bastante nessa questão de não mais permitir discriminações, pois trouxe expressamente em seu artigo 5º, inciso I, a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres (CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA, 2006).



Essa igualdade prevista pelo texto constitucional inaugura o capítulo dos direitos individuais e garante que a lei não fará distinções entre as pessoas. Essa previsão ainda é reafirmada em diversos outros incisos da Constituição e de outras normas brasileiras posteriores, sendo algumas delas diretamente determinadoras da igualdade e outras que visam a busca de maior equidade entre os desiguais. Nesse sentido, a previsão de um Princípio da Igualdade na Constituição Federal de 1988 pode ser considerado um grande avanço nos direitos das mulheres e nas lutas dos movimentos feministas no Brasil (TERRA; TITO, 2021).

Um outro direito bastante importante e que veio previsto na Constituição diz respeito a licença de 120 dias à gestante, ou seja, a licença-maternidade, que foi uma das reivindicações apresentadas pelas mulheres e pelos movimentos feministas durante o período da constituinte. Essa questão da licença-maternidade foi uma grande pauta para aquele período, sendo que ensejou inúmeras discussões entre os constituintes, tendo englobado os debates sobre os direitos trabalhistas das mulheres, que reivindicavam pela sua estabilidade, pela não discriminação das trabalhadoras grávidas e que já fossem mães e pelo seu direito de estar junto ao recém-nascido sem qualquer prejuízo no seu trabalho (TERRA, 2021).

Dentre as reivindicações apresentadas pelas feministas naquele período, houve também demandas sobre o acesso ao mercado de trabalho e a ascensão profissional, sendo que passou a ser previsto pelo artigo 7º, inciso XX, da nova Constituição, que haveria “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei” (BRASIL, 1988). Ainda no que tange aos direitos trabalhistas das mulheres, a constituição avançou ao prever a igualdade salarial entre homens e mulheres, sendo que o inciso XXX do artigo 7º prevê a “proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” (BRASIL, 1988).

Uma outra reivindicação apresentada pelas feministas no período da constituinte e que hoje está previsto como um de seus direitos constitucionais diz respeito ao reconhecimento da união estável como entidade familiar. Nesse sentido, o artigo 226, parágrafo 3º do texto constitucional, traz a previsão de que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e mulher<sup>1</sup> como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (BRASIL, 1988). Além disso,

---

<sup>1</sup> Atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro já reconhece o direito de união estável entre pessoas do mesmo sexo.

também passou a proteger e reconhecer a família de um modo geral e, no seu parágrafo 4º, trouxe que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 1988).

Ainda nos termos da liberdade e igualdade, uma outra demanda pleiteada naquele momento pelas feministas foi a liberdade no planejamento familiar e, diante disso, o artigo 226, em seu parágrafo 7º, passou a prever que, “fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é de livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas” (BRASIL, 1988).

Esses são apenas alguns dos direitos constitucionais que as mulheres brasileiras conquistaram naquele período em 1987 e 1988, sendo que este foi um período que as brasileiras obtiveram muitas conquistas, pois a Constituição Federal acolheu diversas demandas apresentadas pelas feministas. Estima-se que cerca de 80% das reivindicações apresentadas pelas mulheres foram incorporadas pelo novo texto constitucional promulgado naquele ano e que foram então transformadas em direitos constitucionais das mulheres brasileiras (SILVA; WRIGHT, 2015, p. 170-190).

### **Considerações finais**

Com essa pesquisa, foi possível concluir que boa parte das manifestações do movimento feminista são visíveis na atual Constituição Federal de 1988, que trouxe importantes avanços no que diz respeito aos direitos constitucionais das mulheres e trouxe aberturas para que fosse possível visualizar e discutir acerca de um constitucionalismo feminista no Brasil. Desse modo, pode-se compreender que as mulheres brasileiras e o movimento feminista lograram êxito em sua atuação durante a o período da constituinte de 1987 e 1988, sendo que ter 80% de suas demandas atendidas é um grande avanço.

Sendo assim, é possível concluir que as mulheres brasileiras e as feministas, organizadas com o objetivo de garantirem os seus direitos no texto constitucional e de erradicar a subordinação legal das mulheres aos homens, acabaram por obter inúmeras conquistas no que diz respeito a ampliação da cidadania feminina, sendo que estas conquistas foram fundamentais para o avanço da igualdade de gênero no Brasil. Diante disso, não há como negar que houve muitos avanços a partir do texto constitucional de

1988 que está vigente até hoje, graças à intensa e ativa atuação das mulheres e do movimento feminista brasileiro naquele período.

No que diz respeito as constituintes, em 1987 e 1988 foi a primeira vez na história do Brasil que uma Constituição foi produzida com a destacada participação das mulheres, tanto no âmbito do poder institucional (como deputadas eleitas) como no âmbito do poder social (como ativistas dos movimentos de mulheres e feministas). Dessa atuação deles, surgiu o constitucionalismo feminista, sendo que de acordo com o que foi levantado aqui na pesquisa, traz a compreensão de que este tem o poder de auxiliar a superar os desafios da busca pela igualdade de gênero, ao aproximar o direito das questões de gênero, ao dar um enfoque de gênero no direito e nas suas instituições, ele tem capacidade de romper desigualdades, pois esse constitucionalismo implica que em um Estado de Direito haja o reconhecimento e o respeito a igualdade entre todas as pessoas.

## Referências

ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e feminismo: a luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980.

BAINES, Beverley; BARAK-EREZ, Daphne; KAHANA, Tsvi. *Feminist Constitutionalism: Global Perspectives*. Cambridge University Press, 2012.

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMÉTRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. *Rev. direito GV*, São Paulo, v. 15 n. 3, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. GOMES, David Francisco Lopes. História e tempo presente: o debate constituinte brasileiro nas décadas de 1980-1990 e a atual proposta de uma nova assembleia constituinte. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 3, Núm. 6, 2016.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. *Poder Constituinte e Patriotismo Constitucional: O projeto constituinte do Estado Democrático de Direito na Teoria Discursiva de Jürgen Habermas*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA. *Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte*. Brasília: Letras Livres/Cfemea, 2006.

PINTO, Céli Regina Jardim Pinto. Participação (Representação?) Política da Mulher no Brasil: Limites e Perspectivas. In: SAFFIOTI, Heleieth; MUÑOZ-VARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos: NIPAS; Brasília: Unicef, 1994.

SILVA, Christine Oliveira Peter da; GOMIDE, Carolina Freitas. Constitucionalistas constituintes: uma agenda para o Brasil. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). *Constitucionalismo feminista: expressão das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero*. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

SILVA, Salete Maria Da. WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. *Revista Brasileira de História do Direito*, V. 1, N. 2, P. 170-190, Jul/Dez. 2015.

TERRA, Bibiana de Paiva Francisco Beraldo Borges de Sant'Ana. *A Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes: O Movimento Feminista e a Participação das Mulheres no Processo Constituinte de 1987-1988*. 2021. 326p. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito Do Sul de Minas. Pouso Alegre, 2021.

TERRA, Bibiana; TITO, Bianca. Igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988: o movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade. *Revista de Gênero, Sexualidade e Direito*, v. 7, p. 112-129, 2021.

TOMAZONI, Larissa. BARBOZA, Estefânia. Interpretação constitucional feminista e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. In: SILVA, Christine Oliveira Peter da; BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; FACHIN, Melina Girardi (Coord.). *Constitucionalismo feminista*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.